DECRETO Nº 18.979
DE 30 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 18.958, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, itens VI e XXXVI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

Considerando as disposições do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, que estabelecem o Plano São Paulo válido para todo o Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 18.958, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar alterado com a seguinte redação, revogado o parágrafo único:

> **"Art. 2º** As medidas estabelecidas neste Decreto e Anexos terão eficácia a partir das 00h00min do dia 01 de agosto de 2021." **(NR)**

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 18.958, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com os incisos IX, X e XIX alterados, com o parágrafo único renumerado como § 1º e acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

> **"Art. 3º** ...
>
> ...
>
> **IX** – permitir acesso durante atendimento ao público de, no máximo, 80% da capacidade de clientes/usuários:
>
> **X –** garantir, em todas as atividades, o distanciamento mínimo de 1 metro por pessoa, em todas as direções, nas áreas destinadas à permanência/circulação de pessoas, exceto entre moradores da mesma residência.
>
> ...

XIX – realizar controle de distanciamento de filas internas e externas (de acesso ao local) por meio de demarcação em piso ou outro sistema eficaz, garantindo a distância mínima de 1 metro entre cada pessoa em todas as direções.

§ 1º Nos locais reservados à alimentação será possível a retirada da máscara apenas e exclusivamente no momento da refeição, sendo obrigatória a realização da higienização de mesas, cadeiras e demais objetos a cada ciclo de uso e a disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes, bem como a higienização das mãos na entrada e saída do local.

§ 2º Considera-se como capacidade máxima de ocupação aquela definida no alvará do corpo de bombeiros ou conforme o código de obras adotado por este município;

§ 3º Excetuam-se, quanto à capacidade máxima de atendimento ao público as atividades da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, de atividades dos cursos de: medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia, biomedicina, saúde coletiva, saúde pública e medicina veterinária; e de atividades práticas curriculares de todos os demais cursos;

§ 4º As atividades excetuadas da limitação de acesso ao público deverão exercer suas atividades de acordo com a capacidade física de cada unidade, admitindo-se o escalonamento de horários.**" (NR)**

Art. 3º O artigo 4º do Decreto nº 18.958, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com os incisos II e III alterados e acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

"Art.4º. ...

...

II – aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas que não sejam do mesmo grupo familiar (moradores de uma mesma residência), sem o distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;
III – festas ou eventos em locais não licenciados pela vigilância sanitária para tal finalidade, tais como festas, shows, casas noturnas, ou outros locais que propiciem aglomerações;

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso II as reuniões familiares nas residências particulares, com até 3 grupos familiares ou 15 pessoas.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso III os eventos culturais e de esportes individuais (sem presença de público) em ambientes controlados, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários.**" (NR)**

Art. 4º O Decreto nº 18.958, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com os Anexos I, III a XII e XIV a XVIII, alterados.

Art. 5º As disposições deste Decreto vigorarão a partir de 1º de agosto de 2021, exceto as do artigo 3º deste Decreto que vigoram a partir do dia 30 de julho de 2021.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 30 de julho de 2021, 169º Ano de Fundação e 127º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

DR. ALDENIS ALBANEZE BORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JORGE LUIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E NEGÓCIOS DO TURISMO

AMAURY HERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA

LUÍS ROBERTO THIESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.